

Pregão virtual, polêmica real

Apesar dos avanços e vantagens apresentadas pelo pregão eletrônico, especialistas criticam a sua utilização na contratação de obras de engenharia.

Embora a utilização do pregão eletrônico – processo licitatório efetuado via Internet – venha avançando nas negociações de bens e serviços da administração pública, especialistas criticam o seu uso na contratação de obras e serviços de engenharia. As principais críticas relacionam-se ao fato do sistema não exigir uma pré-qualificação técnica do fornecedor para a realização da negociação. A regra é clara: vence quem oferecer o menor preço.

Em outubro do ano passado, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou um projeto que amplia o uso do pregão eletrônico para a contratação de obras e serviços de engenharia com valor inferior a R\$3,4 milhões. Acima deste valor, a utilização da modalidade será facultativa.

O engenheiro agrônomo Ricardo Veiga, presidente em exercício do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), mostra-se preocupado com as alterações previstas na Lei de Licitações. “A mudança busca estabelecer a contratação de obras por pregão, o que comprometeria a qualidade do processo. Além disso, as mudanças não estabelecem instrumentos técnicos de Estado necessários ao controle efetivo dos empreendimentos”, afirma.

Para Veiga, o desafio é garantir um preço justo e eliminar o risco de sub e superfaturamento de obras. “Em qualquer país a engenharia é responsável pela perspectiva estratégica de futuro. Infelizmente, no Brasil, a atividade vincula-se a problemas de superfaturamento em obras públicas. É preciso que o próprio governo tenha clareza sobre

o que é o preço justo”.

Entre as propostas apresentadas pelo Confea para alterar esse quadro, está o planejamento e a montagem de dois sistemas nacionais. Um de composição técnica com balizamento de preços regionalizados e outro de pré-qualificação de empresas. Veiga destaca ainda o apoio à emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para que não seja dispensada documentação referente à qualificação técnica.

Carlos Alberto Brizzi, diretor da Associação das Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro (Aeerj), concorda com o presidente do Confea e enfatiza a importância do respeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o sucesso de um projeto. “O pregão eletrônico é uma evolução econômica. Contudo, por não exigir a qualificação técnica em uma fase anterior à contratação, pode representar uma desvantagem na qualidade. Nesse caso, a economia é muito relativa. Você faz uma obra, mas no futuro ela vai ter uma manutenção maior e pode terminar custando muito mais caro”, critica.

Walter Soboll, consultor na Fundação Getúlio Vargas de São Paulo em projetos do governo eletrônico, explica que o pregão, inicialmente, foi regulamentado pela Lei 10520/02 para licitar contratos de bens e serviços comuns, listados em cadastros de materiais e serviços. Entre os itens definidos no Decreto 3555/00 como “bens comuns” estão combustível, gêneros alimentícios, microcomputadores e material de limpeza. Já como “serviços comuns” o decreto define, por exemplo, apoio administrativo, atividades de assinatura de jornais e de revistas, de assis-



tência médica, de motorista e de telefonista.

Contudo, Brizzi explica que as obras de engenharia são complexas e exigem especialidades do contratado diferentes dos materiais e serviços especificados acima. “Obras de engenharia passam por um longo processo de elaboração e execução e não podem ser confundidos com serviços comuns”, explica ele, que também é presidente da Comissão de Obras Públicas do Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Rio (SindusCon-RJ).

Soboll concorda com Brizzi em relação ao uso do pregão eletrônico para a contratação de obras e acredita na grande dificuldade de padronizá-las. “Mesmo que fosse possível comoditizar as construções, sempre há diferenças na sua execução em função de sua localização, condições do terreno, etc.”, pondera.

Para Stelberto Soares, diretor do Senge-RJ e ex-subsecretário de Planejamento do Estado do Rio, a modalidade representa um avanço apenas na compra de

materiais, mas não em relação às obras. “Para que se tenha uma boa obra, é preciso que se tenha um bom planejamento, um bom estudo e um bom projeto. O pregão eletrônico não garante isso”, conclui.

Vantagens do pregão eletrônico

Apesar das críticas em relação às obras de engenharia, a licitação eletrônica, de um modo geral, tem apresentando vantagens em relação às demais modalidades licitatórias, possibilitando ao governo federal economizar mais de R\$ 2 bilhões no ano passado e efetuar as compras públicas de maneira mais ágil e transparente. Walter Soboll, que já foi coordenador estadual de controle interno no estado de São Paulo no governo Covas, quando participou ativamente de compras públicas por meio eletrônico, acredita no sucesso do sistema via Internet. “No pregão eletrônico, os fornecedores ficam anônimos, favorecendo os princípios da impessoalidade e igualdade. Além disso, os participantes não têm como saber o valor de referência estabelecido no orçamento da unidade gestora compradora. Assim, torna-se difícil para os fornecedores conhecerem seus concorrentes, bem como montar negociação prévia de preços”, explica. Ele atenta ainda para o fato da modalidade diminuir a possibilidade de fraudes. “Os sistemas de compras eletrônicas, teoricamente, são seguros e se submetem a auditorias internas e externas para evitar erros e má utilização de suas funcionalidades”, elogia.

[Mylena Castro]

Entenda como funciona o pregão eletrônico

- A modalidade é caracterizada pela inversão das fases no processo de licitação e pelo leilão reverso, no qual o vencedor é aquele que oferecer o menor preço;
- Para implantar a compra de produtos via Internet é preciso que pelo menos dois funcionários do setor de lici-

- tação sejam treinados em um curso de “pregoeiros”, oferecido pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado);
- As propostas são apresentadas via Internet;
- Os fornecedores iniciam uma disputa virtual por meio do lançamento sucessivo de ofertas até o atingi-

mento do menor valor;

- Os “preços” são vistos apenas pelos “pregoeiros”, que fazem a licitação;
- Se, depois de vencida a concorrência, o fornecedor não conseguir comprovar a documentação exigida, pode perder a chance durante cinco anos de participar de um novo processo licitatório.